



440ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente

**Análise de Recurso Especial interposto contra o Auto
de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 16001565, lavrado pela
CETESB (Processo SEI 385.00001424/2024-17)**



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

1600006/12

AIIPM
N° 16001533

Data:
02/01/2012

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				
Logradouro AVENIDA GUARACIABA				
Cadastro na CETESB 442-000253-8				
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
430		SERTÃOZINHO	09370-840	MAUÁ
CNPJ 57.543.001/0001.08		Inscrição Estadual 442.005.440.113		

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição ATERRO SANITÁRIO

ENQUADRAMENTO

Artigo 2º combinado com 3º Inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N° 1411089	Data da Infração 21/12/2011	Hora da Infração 11:30
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Descrição da Infração
Estar operando o empreendimento com a disposição irregular em nova camada de resíduos, ultrapassando a cota licenciada pela CETESB (850m), não tendo atendido às exigências técnicas formuladas no Auto de Infração - Imposição Penalidade de Multa nº 16001497, podendo comprometer a estabilidade de todo o maciço, bem como tornar as águas, o ar e o solo impróprios, nocivos ou ofensivos e/ou inconvenientes ao bem estar público.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e 84 (*) Inciso II e 86 (*), todos do citado Regulamento, a penalidade de MULTA de 4000 (quatro mil) vezes o valor da UFESP.
Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Engº Tomio Teraoka
Gerente
da Agência Ambiental do ABC I
Reg. 16-2349 CREA 0600985566

Unidade Emitente
Agência Ambiental do ABC I
Av. Redenção, 476 - Jardim do Mar

Assinatura
Nome do Emitente

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data	
Nome	
Assinatura	

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Data de lavratura: **02/01/2012**

Descrição da Infração: operar o empreendimento com a disposição irregular em nova camada de resíduos, **ultrapassando a cota licenciada pela CETESB (850m)**, não tendo atendido às exigências técnicas formuladas no Auto de Infração - Imposição Penalidade de Multa nº 16001497, podendo comprometer a estabilidade de todo o maciço, bem como tornar as águas, o ar e o solo impróprios, nocivos ou ofensivos e/ou inconvenientes ao bem estar público.

Sanções aplicadas: penalidade de **multa, no valor de 4.000 (quatro mil) UFESPs**, bem como estabelecidas as exigências de paralisar a disposição de resíduos sólidos na camada em operação acima da cota máxima licenciada pela CETESB e remover os resíduos depositados irregularmente em cota superior à licenciada (850m), destinando-os para local aprovado pela CETESB

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigo 2º c/c artigo 3º, inciso V, e artigo 51, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações.
- Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009;
- Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2013, de 16 de julho de 2013.
- Deliberação Normativa CONSEMA nº 03/2019, de 26 de junho de 2019.
- Deliberação CONSEMA nº 14, de 29 de junho de 2022.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA AMBIENTAL ABC I

À
Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.
Av. Guaraciaba, 430 Sertãozinho
CEP 09370-840 Mauá, SP

CETESB	
Processo n.º	16.00006/12
Folhas n.º	109
✖	

N/CÓD: CLA/101/14

DATA: 29/01/2014

ASSUNTO: Processo nº 16/00006/12
(usar essa referência)

Prezados Senhores,

Diante da ausência de novos argumentos, o pedido de reconsideração interposto por essa entidade, protocolado em 24/01/2014, referente ao Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 16001565, Notificação/Guia para Recolhimento de Multa - N/GRM nº 16001361, correspondente a 8.000 UFESP's, **NÃO FOI CONHECIDO** pois esgotaram-se as instâncias administrativas com a manifestação do Senhor Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental às fls. 163 do processo nº 16/00006/12, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Estadual 10.177/98, combinado com o artigo 102, inciso I, do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Comunicamos que Vossas Senhorias têm direito a solicitar vistas ao processo nº 16/00006/12, podendo, desta forma, dirimir as possíveis dúvidas que ainda persistam a respeito desse Auto de Infração.

Cabe salientar que esta Companhia continuará sua ação em defesa do meio ambiente, tendo em vista o atendimento à legislação em vigor.

Obs: NGRM n.º 16001361 deverá ser recolhido até 03/02/2014.

Atenciosamente

Engº Tomio Teraoka
Reg. 16.2349-1
Gerente da Agência Ambiental do ABC I

O presente AIIPM foi objeto de **Ação Anulatória - Processo nº 1063369-59.2018.8.26.0053**, com sentença parcialmente procedente (fls. 626 a 633):

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que os autos referentes ao AIIPM nº 16001565 sejam remetidos para julgamento do CONSEMA.

No caso em tela, nota-se que o comportamento da requerente em manter a operação do aterro acima da cota de 850 metros – o qual foi admitido pela autora, vide §15 e §61 da petição inicial - foi imprudente, pois foi uma ação realizada sem os devidos cuidados e infringindo sua respectiva licença de operação. Desta maneira, a atitude da autora foi de caráter culposos.

No presente caso, o que se observa é que a infração analisada tem natureza grave, conforme os diversos relatórios de vistorias e autos de vistorias juntados aos autos, de forma que a autora foi punida, pela primeira vez em 2.000 UFESP's, o que está dentro da faixa determinada pelo Decreto. Ademais, o AIIPM nº 16001565 é uma segunda reincidência, ou seja, de acordo com o art. 86, o valor de 8.000 UFESP's é devido e legal.

Sendo assim, não se observa violação ao princípio de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa analisada.

Ref.: Processo nº 1600006/12

AIIPM nº 16001565

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de vossa senhoria, com fulcro no que versam os arts. 14, inciso I, da Deliberação Consema Normativa nº 01/2013, 3º, I, do Decreto nº 55.087/09, nos autos do processo administrativo em epígrafe, interpor seu **RECURSO ESPECIAL**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir se expõe:



Lex e Martins – Advocacia Ambiental
Rua Fradique Coutinho, 1945, cj. 02 - CEP 05416-012 - São Paulo – SP
Tel/Fax: (11) 3801-9556 - E-Mail: amblex@uol.com.br

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the Lex e Martins contact information.

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

00051/14

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Guaraciaba, 430 - Sertãozinho -

CEP / CODE POSTAL: 09370840 CIDADE / LOCALITE: Mauá/SP UF: PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

N/COD CLA/020/14 - N/GRM 16001361 - Proc. 16/000006/12

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

14/1/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CCD - GUARATUBA
14 JAN 2014
DR/SPM

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARCELO SOARES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

[Assinatura] José De Arimatéia Domingos
Metr.: 8.901.182-1
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240293-0 FC0463 / 16 114 x 185 mm

NESTA FOLHA FOI ANEXADO AVISO DE RECEBIMENTO

Figura 02: Fls. 446 do Processo SEI nº 385.00001424/2024-17, recebimento do resultado do Recurso Hierárquico pela Autuada em 14 de janeiro de 2014.

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Decreto Estadual nº 55.087/2009

*Artigo 3º - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá **recurso especial** ao CONSEMA nas seguintes hipóteses:*

I - decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos do SEAQUA relativas a penalidades de multa de valor superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESP's;

II - aplicação da pena de interdição.

§ 1º - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao CONSEMA.

§ 2º - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, com fundamento de não preencher o Recurso Especial o requisito de tempestividade preconizado pelo artigo 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, com fundamento no § 2º, do artigo 3º, de citado Decreto, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL**, mantendo o Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, propondo o encaminhamento desta Relatoria para a análise e deliberação da Comissão Processante e de Normatização, com posterior julgamento pelo Plenário do CONSEMA.

Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

OBRIGADO